



**LEI Nº 250/2005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.**

**EMENTA:** Autoriza o poder Executivo a firmar convênio entre se e a Associação dos Agentes de Saúde do Município de Pedra Branca, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pedra Branca, afim de conceder repasse aos 99 (noventa e nove), Agentes Comunitários de Saúde que trabalham no município de Pedra Branca com recursos do FMS - Fundo Municipal de Saúde, do programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - O repasse mencionado no caput anterior corresponderá a quantia de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), mensais para cada Agente Comunitário de Saúde, que totalizará a importância de R\$ 5.940,00 (Cinco Mil Novecentos e Quarenta Reais) mensais a serem repassados pelo Município à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pedra Branca, devendo referido processo ser devidamente formalizado.

Parágrafo Único: O referido incentivo será acrescido à remuneração de cada Agente de Saúde, efetuado através da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca, em consonância com o disposto na Portaria 157, de 19 de fevereiro de 1998 da Secretaria do Estado do Ceará, que estabelece os critérios de distribuição e requisitos para a qualificação dos Municípios aos incentivos do Programa de Agentes de Saúde e ao Programa de Saúde da Família.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca autoriza o pagamento, supervisionar e fiscalizar o repasse do FMS-Fundo Municipal de Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



Art. 4º -Os benefícios desta Lei serão concedidos a todos os Agentes Comunitários de Saúde desde que esteja em pleno exercício de suas funções e cumpriu os seguintes itens.

I – Usufruto das férias a partir do dia 15, com vista a não haver interrupção no repasse mensal dos dados. O ACS que não concordar também não receberá o incentivo em nem um dos meses.

II – Não ausentar sem anuência do supervisor responsável ou do(a) Coordenador(a) da Atenção Básica ou do(a) Secretário(a) de Saúde, exceto em caso de doença.

III – Repassar todos os dados exigidos pela Coordenação da Atenção Básica, inclusive no período de férias.

IV – Cumprir as seguintes obrigações:

- a) Informar mensalmente todos os nascidos vivos e óbitos
- b) Informar mensalmente a quantidade total de crianças de 0 a 3 meses e 29 dias.
- c) Informar mensalmente a quantidade total de crianças de 0 à 11 meses e 29 dias.
- d) Informar mensalmente a quantidade total de crianças de 12 a 23 meses e 29 dias.
- e) Informar mensalmente a quantidade total de gestantes cadastradas.
- f) Informar mensalmente a quantidade total de diabéticos.
- g) Informar mensalmente a quantidade total de hipertensos
- h) Informar mensalmente a quantidade total de pessoas com tuberculose
- i) Informar mensalmente a quantidade total de pessoas com Hanseníase
- j) Informar mensalmente a quantidade total de intervenção (Exceto nos meses correspondente as férias, onde serão informadas as internações relativas aos dias trabalhados).
- k) Informar mensalmente a quantidade total de famílias cadastradas.
- l) Informar mensalmente os dados referente ao Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN
- m) Contribuir com a investigação dos óbitos especialmente os de crianças menor de 01 ano, de mulheres em idade fértil (10 -49 anos) e por causas violentas.
- n) Entregar todos os impressos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas datas corretas.

V – Atingir as metas, conforme demonstrada na tabela abaixo:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Nº	INDICADOR	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO
01	Notificação dos nascimentos	100%	Mensal
02	Aleitamento materno exclusivo na faixa etária de 0 a 3 meses e 29 dias	70%	Trimestral
03	Crianças de 0 a 11 meses pesadas	100%	Mensal
04	Crianças de 0 a 11 meses e 29 dias com vacinação em dias	95%	Mensal
05	Crianças 12 a 23 meses e 29 dias pesadas	100%	Mensal
06	Crianças de 12 a 23 meses e 29 dias com vacinação em dias	95%	Mensal
07	Crianças menos de 02 anos que tiveram diarreia e usaram TRO	85%	Trimestral
08	Gestantes Acompanhadas	100%	Mensal
09	Gestantes com vacinação em dia	90%	Trimestral
10	Gestantes com pré-natal indicado no 1º trimestre	75%	Trimestral
11	Diabéticos Acompanhados	100%	Mensal
12	Hipertensos Acompanhados	95%	Mensal
13	Pessoas com tuberculose acompanhadas	100%	Mensal
14	Pessoas com Hanseníase acompanhada	100%	Mensal
15	Visita domiciliar	100%*	Mensal
16	Realização de palestra na comunidade (Tema a ser escolhido juntamente com a supervisora, orientado para a área com maiores problemas)	01 palestra	Mensal
17	Realização de palestra voltada para desnutrição infantil	01 palestra	Mensal

Art. 5º - Os recursos necessários á cobertura da gratificação em alusão encontra-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 152/2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 20 DE OUTUBRO DE 2005.

  
**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2010001/05**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 250/2005, de 20 de outubro de 2005.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 20 de Outubro de 2005.

  
**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
**Prefeito Municipal**